



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XII-Extra Nº 958-São Rafael/RN- Sexta-feira, 31 de Julho de 2020
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 448 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Cria o cargo de agente de vigilância sanitária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Município de São Rafael o cargo efetivo de agente de vigilância sanitária com formação em nível médio, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 1 (uma) vaga com remuneração de 1 (um) salário mínimo, hoje correspondendo ao valor de R\$ 1.045,00(mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º São atribuições do cargo no caput deste artigo: Gerenciar e executar ações de vigilância sanitária na instancia municipal, conhecendo e ordenando as responsabilidades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, quanto na Gestão do Trabalho, na Educação em Saúde e na Participação e Controle Social.

Art. 2º – A investidura do cargo se dará através de concurso público, havendo a possibilidade de contratação temporária enquanto o certame não for realizado.

Art. 3º – Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, previsto para cada exercício.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 26 de junho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito do Município de São Rafael

LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 26 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivos ao desenvolvimento econômico do município de São Rafael e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal institui, por intermédio da presente Lei, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de São Rafael/RN, cujo objetivo é fomentar os empreendimentos existentes e incentivar a instalação de novas empresas na sede do município.

Art. 2º. Estarão aptos a solicitar o ingresso no citado Programa de incentivos, os empreendimentos que se encontram em efetivo exercício e os

futuros negócios a serem instalados no município e integrem as seguintes áreas de atuação:

- I – Confeção de artigos de vestuário e calçados;
- II – Alimentação e bebidas;
- III – Logística;
- IV – Construção Civil;
- V – Saúde;
- VI – Comerciais de distribuição;
- VII – Condomínios e/ou loteamentos empresariais responsáveis pela alocação das atividades produtivas relacionadas.

Art. 3º. São os seguintes, os benefícios concedidos aos participantes do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de São Rafael, além de outros estabelecidos em lei:

- I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel que sediará a nova empresa, pelo período de 10 (dez) anos, a partir da comprovação do início das atividades;
- II – Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos casos em que imóveis forem adquiridos com a finalidade de implantação de novo empreendimento.
- III – Redução de 1% (um por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica beneficiada, pelo período de 10 (dez) anos.
- IV – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) para 2% (dois por cento) incidente sobre a execução das obras civis indispensáveis à instalação da pessoa jurídica qualificada a usufruir os benefícios previstos nessa Lei.
- V – Realização de convênios com fins de concessão de assessoramento técnico e empresarial, inclusive de custeio dos primeiros licenciamentos necessários à implantação do empreendimento.
- VI – Cessão de equipamentos, bens públicos necessários à implantação e execução das atividades objetos do art. 2º da presente Lei, através regulamentação expedida pelo Poder Executivo Municipal.
- VII – Doação de equipamentos e bens públicos, submetidos a prévia e específica autorização legal.
- VIII – Apoio para a realização e participação em feiras municipais;
- IX – Cessão gratuita e/ou onerosa de espaço público, pelo período de até 120 meses, podendo ser prorrogado por igual período, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas ou unidades individuais, feiras regionais, estaduais e nacionais.
- X – Implementação ações para melhoramento e adequação dos espaços públicos cedidos para atenderem às pessoas jurídicas enquadradas no presente Programa.

Art. 4º. A empresa que deseje se habilitar ao Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal Tributação, Administração e Finanças – SETAF, apresentando plano de negócios no qual conste:

- I – Especificação do produto produzido e/ou serviço prestado;
- II – Matéria prima a ser utilizada;
- III – Equipamentos empregados;
- IV – Especificação do processo produtivo;
- V – Produção almejada;
- VI – Quantidade de empregos diretos gerados;
- VII – Indicação de possíveis resíduos produzidos em decorrência do processo produtivo e formas de descarte.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à Participação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Municipal de São Rafael:

I – Apresentação e aprovação de projetos de construção, ampliação ou melhoramento dos espaços utilizados pela atividade empresarial, à Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II – Dar início à execução do projeto em até 12 (doze) meses após a sua aprovação e concluí-lo em até 24 (vinte e quatro) meses.

III – Admitir, prioritariamente, pessoas residentes no Município de São Rafael/RN.

IV – Adotar medidas necessárias para evitar toda espécie de poluição ambiental;

V – Realizar o faturamento da mercadoria fabricada/comercializada e serviços prestados no âmbito municipal.

VI – Viabilizar a entrada de servidores municipais credenciados nas dependências do empreendimento, fornecendo informações e documentos necessários ao exercício da fiscalização das exigências assumidas com a administração pública.

Art. 6º. As benesses concedidas pela presente lei cessarão nos casos em que forem constatados, através de procedimento administrativo próprio, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

I – Uso ou destinação de espaço público concedido pela administração pública local, para fins alheios àqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência do Município;

II – Cessão ou alienação a terceiros, sob qualquer forma, de bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio público, doados para fins de incentivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal prestará, às empresas que demonstrarem interesse, assessoramento nos contratos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar a sua instalação no município de São Rafael, inclusive dispondo de recursos financeiros para fazer frente aos primeiros licenciamentos para implantação dos empreendimentos.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a expedir normas indispensáveis à aplicação da presente lei, caso necessário.

Art. 9º. Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 26 de junho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito do Município de São Rafael

PORTARIA Nº 07.057/2020 – GP

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – **CONCEDER**, a servidora, **OZILMA RODRIGUES LOPES DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 0098, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa)

dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011, devendo a servidora se apresentar a secretaria de origem.

Art.2º -O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 31/07/2020 a 30/10/2020, devendo o servidor ao término desse período se apresentar a sua secretaria de origem;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 31 de julho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07.058/2020 – GP

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – **CONCEDER**, a servidora, **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, merendeira/zeladora, matrícula nº 0279, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

Art.2º -O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 31/07/2020 a 30/10/2020, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 31 de julho de 2020.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.101/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): VALDETE DE ARAUJO SANTOS - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.101/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019 – SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.102/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): WASHINGTON WAGNER DE FRANCA BATISTA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.102/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.103/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). - VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.103/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.104/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): DAMIÃO PEREIRA DA SILVA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). - VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.104/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.105/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): WALFREDO PEREIRA DE MELO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). - VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.105/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07.106/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN
CONTRATADO(A): UELIGTON SANTANA BARBOSA - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais). - VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato Administrativo Nº 07.106/2020 e o art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 424/2019 - SÃO RAFAEL/RN, 01 de julho de 2020 - RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA- Prefeito

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE
**VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO**
**1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA**
2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020

SEMA TOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO